



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 236/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be298adf-8907-4471-acfa-e126854c4536



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 236/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 236/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B-GREEN
GESTÃO AMBIENTAL S.A.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B-Green Gestão Ambiental S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, sediada na via de Penetração-A, S/N, CEP: 43.700-000, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Hermes Dantas**, inscrito no CPF nº 904.569.394-15, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 236/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 236/2023, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de março de 2025 até a data de 13 de junho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 75.300,00** (setenta e cinco mil e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be298adf-8907-4471-acfa-e126854c4536

trezentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

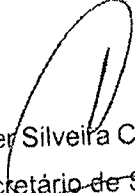
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de março de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Hermes Dantas
Representante da empresa B-Green Gestão Ambiental S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. Deborah Maria Teixeira Barbosa
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 236/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 236/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: B-Green Gestão Ambiental S.A.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 236/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023, e Processo Administrativo nº 420/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **13 de março de 2025 até a data de 13 de junho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 75.300,00** (setenta e cinco mil e trezentos reais). **Data da assinatura:** 13/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 040/2025.

Juazeiro-Ba, 10 de março de 2025.

A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 236-2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., CNPJ: 01.568.077/0011-05.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicitamos a V. Sa. a elaboração do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 236-2023, firmado com a empresa **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., CNPJ: 01.568.077/0011-05**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, Lucimar Maria Alves, CPF: 638.774.305-20, fiscal do Contrato nº 236/2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do Contrato nº 236/2023, firmado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 10 de março de 2025.

LUCIMAR MARIA ALVES
FISCAL DO CONTRATO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato nº 236-2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., CNPJ: 01.568.077/0011-05, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2047 / 2139 / 2117 / 2118 / 2125 / 2045.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 10 de março de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 236/2023, firmado com a empresa B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. A continuidade dos serviços, justifica-se diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos dos Serviços de Saúde. Assim sendo, ressaltamos que o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública, bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Além de trata-se de um serviço essencial, por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Secretaria de Saúde Juazeiro-Bahia.

Juazeiro – BA 10 de março de 2025.

LUCIMAR MARIA ALVES
FISCAL DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 420/2022

CONTRATO: 236/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/03/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 10 de março de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA UENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: be298adf-8907-4471-acfa-e126854c4536

PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 420/2022

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Contrato Administrativo nº 236/2023

Interessado: Secretaria de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 236/2023

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 236/2023, celebrado com a empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 01.568.077/0011-05, para prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de reíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro constante), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro/BA, buscando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SESAU** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças SESAU;



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: be298adf-8907-4471-acfa-e126854c4536

- Carta de anuência da empresa contratada;
- Minuta do Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.



O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA CENIE

Procuradoria
Geral do Município

regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 10 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be298adf-8907-4471-acfa-e126854c4536